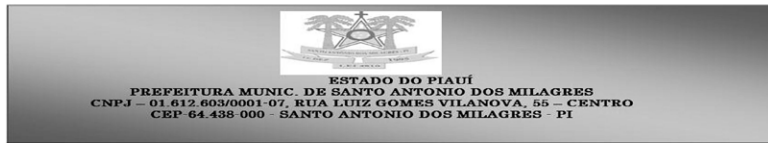


Id:OCC54909F63008B7



Pregão Eletrônico nº 007/2022
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

DECISÃO

Em síntese, após a realização do Pregão Eletrônico nº 007/2022, a empresa L & R TEIXEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 34.876.619/0001-86, com sede na Rua Francisco Pacheco, nº 62, Letra - B, Centro, Cep: 64.800-018, Floriano - PI, foi declarada vencedora dos Lotes VI (L-200 Mitsubishi) e VIII (Fiat Strada Ambulância), nos valores de R\$ R\$ 70.500,00 e R\$ 24.400,00, respectivamente.

No dia 14/06/2022 foi enviado via e-mail o Contrato nº 007-C/2022, para devida assinatura, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de veículos leves da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

Acontece que, na mesma data, a referida empresa encaminhou Carta de Desistência, sem qualquer justificativa plausível, conforme documento anexado aos autos.

É o relatório.

Muito embora a referida licitante tenha apresentado o menor preço na rodada de lances nos lotes VI (L-200 Mitsubishi) e VIII (Fiat Strada Ambulância), não formalizou o contrato e apresentou carta de desistência.

Segundo o art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93, após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Além disso, o art. 7, da Lei 10.520/2002, que regulamenta o Pregão, estabelece que, quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Por sua vez, o Edital do certame no tópico 23, menciona que ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participar de licitação.

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

- 23.1.1 - advertência;
 - 23.1.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
 - 23.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Ao que se verifica na Carta de Desistência encaminhada pela empresa, não consta nenhuma justificativa e/ou motivo plausível para acolhimento do pedido.

Muito embora a licitante não tenha apresentado qualquer justificativa para desistência, a Prefeitura Municipal tem urgência na aquisição de algumas peças para manutenção do veículo objeto do Lote VI (L-200 Mitsubishi), razão pela qual considerará a Carta de Desistência como recusa do adjudicatário, com a análise posterior da aplicação de eventuais penalidades pertinentes ao caso concreto.

Analisando o Edital do certame, o item 17.2, abaixo transcrito, prevê que na hipótese de recusa do adjudicatário, será feita a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será feita a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

Verificando a ordem classificatória do certame em relação aos Lotes VI (L-200 Mitsubishi) e VIII (Fiat Strada Ambulância), a empresa LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA ficou classificada em segundo lugar, nos valores de R\$ 70.501,00 e R\$ 24.401,00, respectivamente.

Com fulcro no princípio da economia e celeridade processual, no intuito de evitar a burocracia, o desperdício de tempo e recursos públicos com as despesas de um novo processo licitatório, resolve NOTIFICAR a empresa LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA, 2ª colocada nos lotes VI e VIII, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, para que se manifeste formalmente em 02 (dois) dias úteis, em relação ao interesse de formalizar contrato para fornecer os itens constantes nos referidos lotes, com base na proposta de preços apresentada na sessão.

Caso se manifeste pela aceitabilidade no prazo estipulado, como a empresa LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA sagrou-se vencedora em outros lotes e conseqüentemente teve sua documentação de habilitação analisada, no intuito de dar celeridade à análise e atender a demanda do Município, o contrato deverá ser formalizado com a máxima urgência.

Publique-se.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 17 de junho de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:030E62BF676A082C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007-A/2022-PE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de veículos leves da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: ORIGINAL AUTO PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ nº 35.746.723/0001-19.

ENDEREÇO: Rua Antônio Gregório Veras, 11166, LOJA A, Bairro: Santo Antônio, Teresina-PI.

VALOR: R\$ 35.995,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais), referente aos seguintes lotes e valores: Lote I (Fiat Uno Sec. Saúde) - R\$ 11.997,00; Lote II (Fiat Uno Se. Saúde) - R\$ 11.999,00; Lote III (Fiat Uno Sec. Saúde) - R\$ 11.999,00.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/FUNDEB/FMS/FMAS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal